



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 24 A 26 DE OUTUBRO DE 2007

No período compreendido entre os dias vinte e quatro e vinte e seis do mês de outubro de 2007, o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, acompanhado dos Assessores da Corregedoria-Geral, Luis Henrique de Paula Viana, Marla Beatriz Miguel de Souza Lima, Valéria Christina Fuxreiter Valente e Valério Augusto Freitas do Carmo, para realizar Correição Ordinária divulgada em Edital publicado no Diário da Justiça da União -- Seção 1 -- do dia dezessete de setembro do ano em curso, à página 507, bem assim no Diário Oficial Eletrônico do dia 26 de setembro de 2007, edição nº 159, sob o nº 88114. Foram cientificados da realização desse trabalho, por meio de ofício, o Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Ex.mo Dr. Otávio Brito Lopes, Procurador-Geral do Trabalho; o Ex.mo Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região; o Ex.mo Juiz Marco Antônio de Freitas, Presidente da AMATRA-XXIV; o Ex.mo Dr. Cícero Rufino Pereira, então Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região; e o Dr. Fábio Ricardo Trad, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil -- Seccional Mato Grosso do Sul. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com base na consulta aos autos de processos administrativos e judiciais que tramitam na Corte, bem assim nas informações prestadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e nas suas observações resultantes de numerosos contatos verbais, além do subsídio de dados obtidos por intermédio da Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, registra o seguinte: **1. ESTRUTURA E ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA DA 24ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1.1. ORGANIZAÇÃO DO TRT DA 24ª REGIÃO.** A Corte compõe-se dos seguintes órgãos, segundo o Regimento Interno: o Tribunal Pleno, a Presidência, as Turmas, a Corregedoria Regional e a Escola Judicial. **1.2. COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.** O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, com sede na cidade de Campo Grande e jurisdição em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, é composto de 8 (oito) Juízes. Integram o Tribunal os Ex.mos Juízes Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Presidente; Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, Vice-Presidente; Abdalla Jallad; Márcio Eurico Vitral Amaro; André Luís Moraes de Oliveira; João de Deus Gomes de Souza; Nicanor de Araújo Lima; e Márcio Vasques Thibau de Almeida. O Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro, indicado pelo Presidente da República, está na iminência de tomar posse no cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. Presentemente, tramita no Conselho Superior da Justiça do Trabalho o processo nº 303/2006-000-90-00.5, que trata do anteprojeto de lei referente à ampliação da composição do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região de 8 (oito) para 10 (dez) membros. **1.3. INSTALAÇÕES FÍSICAS DO TRIBUNAL.** O TRT da 24ª Região ocupa 1 (um) imóvel na cidade de Campo Grande/MS, próprio, localizado na Rua Jornalista Belizário Lima, 418, abrigando os gabinetes dos Juízes do Tribunal, sala de sessão e unidades das áreas administrativa e judiciária. O prédio sofreu reformas em 25 de junho de 2006, com recursos advindos do Programa de Modernização da Justiça do Trabalho, quando foram instaladas rampas de acesso para portadores de



necessidades especiais, elevador especial e banheiros adaptados. Registrou o Ministro Corregedor-Geral haver encontrado o edifício-sede do Tribunal em boas condições quanto à conservação e asseio, conquanto insuficiente para atender satisfatoriamente às necessidades dos magistrados, servidores e jurisdicionados da 24ª Região. De acordo com informações prestadas pela administração, em 14 de agosto de 2007 foi assinado contrato com a Construtora OAS Ltda., vencedora do processo licitatório para construção da nova sede da Corte. O novo prédio, cuja área é de 17.724 m², será construído no Parque dos Poderes, em terreno doado pela Município de Campo Grande. O custo do empreendimento está orçado em R\$ 41.600.000,00 (quarenta e um milhões e seiscentos mil reais), estimando-se que a obra estará concluída em junho de 2009. O atual prédio do TRT será ocupado pelas 7 (sete) Varas do Trabalho da capital, hoje instaladas em prédio alugado.

1.4. VARAS DO TRABALHO. JURISDIÇÃO. A 24ª Região exerce jurisdição em todos os municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, ou seja, em 78 (setenta e oito) municípios, dividindo-se em 18 (dezoito) circunscrições: 1ª Circunscrição, sede em Campo Grande e jurisdição sobre Campo Grande, Corguinho, Jaraguari, Ribas do Rio Pardo, Rochedo, Sidrolândia e Terenos; 2ª Circunscrição, sede em Dourados e jurisdição sobre Dourados, Caarapó, Douradina e Itaporã; 3ª Circunscrição, sede em Aquidauana e jurisdição sobre Aquidauana, Anastácio, Bodoquena, Miranda e Dois Irmãos do Buriti; 4ª Circunscrição, sede em Corumbá e jurisdição sobre Corumbá, Ladário e Porto Esperança; 5ª Circunscrição, sede em Coxim e jurisdição sobre Coxim, Alcínópolis, Pedro Gomes, Sonora e Rio Verde de Mato Grosso; 6ª Circunscrição, sede em Nova Andradina e jurisdição sobre Nova Andradina, Angélica, Bataiporã, Ivinhema, Novo Horizonte do Sul e Taquarussu; 7ª Circunscrição, sede em Paranaíba e jurisdição sobre Paranaíba, Aparecida do Taboado e Inocência; 8ª Circunscrição, sede em Ponta Porã e jurisdição sobre Ponta Porã, Antônio João, Aral Moreira e Laguna Carapã; 9ª Circunscrição, sede em Três Lagoas e jurisdição sobre Três Lagoas, Água Clara, Brasilândia e Selvíria; 10ª Circunscrição, sede em Amambai e jurisdição sobre Amambai, Coronel Sapucaia, Paranhos, Sete Quedas e Tacuru; 11ª Circunscrição, sede em Mundo Novo e jurisdição em Mundo Novo, Eldorado, Iguatemi e Japorã; 12ª Circunscrição, sede em Naviraí e jurisdição sobre Naviraí, Itaquirá e Juti; 13ª Circunscrição, sede em Bataguassu e jurisdição sobre Bataguassu, Anaurilândia e Santa Rita do Pardo; 14ª Circunscrição, sede em Rio Brillhante e jurisdição sobre Rio Brillhante, Maracaju e Nova Alvorada do Sul; 15ª Circunscrição, sede em Fátima do Sul e jurisdição sobre Fátima do Sul, Deodápolis, Vicentina, Glória de Dourados e Jateí; 16ª Circunscrição, sede em Jardim e jurisdição sobre Jardim, Porto Murtinho, Caracol, Bela Vista, Guia Lopes da Laguna, Nioaque e Bonito; 17ª Circunscrição, sede em São Gabriel D'Oeste e jurisdição sobre São Gabriel D'Oeste, Bandeirantes, Camapuã e Rio Negro; e 18ª Circunscrição, sede em Cassilândia e jurisdição sobre Cassilândia, Chapadão do Sul e Costa Rica. Na 24ª Região há 26 (vinte e seis) Varas do Trabalho criadas e instaladas, assim distribuídas: 7 (sete) em Campo Grande, 2 (duas) em Dourados, 1 (uma) em Aquidauana, 1 (uma) em Corumbá, 1 (uma) em Coxim, 1 (uma) em Nova Andradina, 1 (uma) em Paranaíba, 1 (uma) em Ponta Porã, 2 (duas) em Três Lagoas, 1 (uma) em Amambai, 1 (uma) em Mundo Novo, 1 (uma) em Naviraí, 1 (uma) em Bataguassu, 1 (uma) em Rio Brillhante, 1 (uma) em Fátima do Sul, 1 (uma) em Jardim, 1 (uma) em São Gabriel D'Oeste e 1 (uma) em Cassilândia.

1.5. VARAS DO TRABALHO. INSTALAÇÕES FÍSICAS. De acordo com informações prestadas pelo Regional, funcionam em imóveis próprios a 1ª e a 2ª Varas do Trabalho de Dourados, 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Três Lagoas, Vara do Trabalho de Aquidauana, Vara do Trabalho de Corumbá, Vara do Trabalho de Coxim, Vara do Trabalho de Mundo Novo, Vara do Trabalho de Nova Andradina, Vara do Trabalho de Paranaíba, Vara do Trabalho de Ponta Porã e Vara do Trabalho de Cassilândia. Em imóveis cedidos por municípios, estão instaladas as Varas do Trabalho de Bataguassu, Fátima do Sul, Naviraí e Rio Brillhante. As Varas do Trabalho com sede em Campo Grande (1ª VT a 7ª VT), em Amambai, Jardim e

São Gabriel D'Oeste funcionam em imóveis locados. 1.6. QUADRO DE JUÍZES TITULARES E SUBSTITUTOS. A 24ª Região conta com 56 (cinquenta e seis) cargos de Juiz do Trabalho, sendo 26 (vinte e seis) titulares e 30 (trinta) substitutos, encontrando-se vagos, atualmente, 4 (quatro) cargos. Não há concurso aberto para preenchimento dessas vagas. Apurou-se, ainda, que, no período da realização da correição, encontravam-se licenciados 2 (dois) juízes de primeiro grau: 1 (um) para desempenho de mandato em associação de classe e 1 (uma) por motivo de casamento. 1.7. RESIDÊNCIA FORA DA SEDE DA JURISDIÇÃO. Constatou o Ministro Corregedor-Geral que 5 (cinco) Juízes titulares de Varas do Trabalho da 24ª Região residem fora da sede da jurisdição. Anotou, ainda, que, embora o Tribunal mantenha registros precisos no tocante às autorizações concedidas, conforme expediente apresentado (processo nº MA-26/2007), a Portaria GP nº 14/2007, aprovada recentemente pelo Pleno do TRT, com o objetivo de disciplinar a autorização excepcionalmente concedida ao Juiz titular de Vara do Trabalho para fixar residência fora da comarca, tal como recomenda a Resolução nº 37 do Conselho Nacional de Justiça, resente-se de critérios objetivos de exigência mínima para a mencionada autorização excepcional do Tribunal, a exemplo da assiduidade do magistrado na Vara do Trabalho, cumprimento dos prazos legais, mormente para sentenciar, demonstração concreta da adoção de medidas tendentes à redução progressiva dos processos em fase de execução e prolação de sentenças sempre líquidas em processos submetidos ao rito sumaríssimo. Destacou, por fim, o Ministro Corregedor-Geral ser imperativo que o Tribunal e juízes titulares de Vara do Trabalho conscientizem-se para as hipóteses de postulação de tutela jurisdicional de urgência, cada vez mais presentes no foro trabalhista. 1.8. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS. O Ato GP nº 545/93, referendado pela Resolução Administrativa nº 96/93, e os arts. 48 a 55 do Regimento Interno do TRT da 24ª Região estabelecem as regras que regem o acompanhamento dos Juízes do Trabalho Substitutos para fins de vitaliciamento. Segundo o mencionado Ato, incumbe à Comissão de Vitaliciamento, atualmente composta pelo Ex.mo Juiz Vice-Presidente do TRT da 24ª Região, Dr. Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, que preside a Comissão de Avaliação, e pelos Juízes Márcio Eurico Vitral Amaro e André Luís Moraes de Oliveira, o acompanhamento das atividades dos Juízes do Trabalho Substitutos durante o processo de vitaliciamento. Ao completar o Juiz do Trabalho Substituto 1 (um) ano e 6 (seis) meses na magistratura, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, mediante portaria, determina a abertura de processo administrativo para avaliação de desempenho do Juiz do Trabalho vitaliciando (art. 1º do Ato GP nº 545/93). Posteriormente, o Processo Administrativo de Vitaliciamento é instruído pela Comissão de Acompanhamento, coligindo os elementos necessários fornecidos pela Secretaria da Corregedoria Regional com diversas informações, dentre as quais: "a) o número de audiências realizadas; b) o número de julgamentos adiados sem causa justificada; c) o prazo médio para julgamento de processos, depois de encerrada a instrução, observando-se a média da localidade onde estiver atuando; d) o número de decisões anuladas por falta de fundamentação; e) o percentual de processos solucionados, em relação ao número de processos recebidos; f) o número de julgamentos proferidos; e g) o número de Embargos à Execução julgados". Em seguida, o Presidente da Comissão emite relatório circunstanciado e, ato contínuo, remete os autos para inclusão em pauta para decisão do Tribunal Pleno do Regional. No período da Correição, examinou-se o Processo Administrativo nº 23/2006, já concluído, referente ao vitaliciamento da Ex.ma Juíza do Trabalho Substituta, Dra. Beatriz Maki Shinzato Capucho. Da análise do aludido processo, notou-se que o acompanhamento da atuação da referida juíza dá-se pelo exame de relatórios de produtividade mensais. Constatou-se ainda que, ao final, o Ex.mo Juiz que preside a Comissão de vitaliciamento emitiu parecer circunstanciado sobre o desempenho da magistrada durante o período de vitaliciamento, o que precedeu à decisão proferida pelo Tribunal Pleno no tocante ao efetivo vitaliciamento.

Percebeu-se ainda ao longo da correição que, a despeito de o Ato GP nº 545/93 não exigir expressamente uma avaliação sob o aspecto qualitativo das decisões proferidas pelos Juízes Vitaliciandos, os Juízes do Trabalho vitaliciandos encaminham, mensalmente, à Secretaria que Corregedoria Regional, via "e-mail", as sentenças por eles proferidas, que são repassadas ao Presidente da Comissão de Vitaliciamento para apreciação do desempenho do magistrado. Atualmente, aguardam vitaliciamento os Ex.mos Srs. Juízes do Trabalho substitutos Lílian Carla Issa, Boris Luiz Cardozo de Souza, Mário Luiz Bezerra Salgueiro, Keethlen Fontes Maranhão, Márcio Kurihara Inada, Herbert Gomes Oliva, Kismara Brustolin, Isabella Braga, Waleska Assis de Souza, Ana Paola Emanuelli, Renato Sabino Carvalho Filho, Alcir Kenupp Cunha, Maurício Sabadini e Gustavo Doreto Rodrigues. Os 14 (quatorze) juízes atualmente em processo de vitaliciamento já participaram de curso de preparação, visando ao aprimoramento doutrinário e técnico-profissional. Desses, 8 (oito) participaram do Curso de Formação Inicial de Magistrados -- Módulo Regional e 6 (seis) Juízes Substitutos freqüentaram o recente curso da ENAMAT, realizado no período de 10/9/2007 a 5/10/2007. O Ministro Corregedor-Geral anota que lhe parecem essencialmente satisfatórios os mecanismos internos da Corte, no particular. Recomenda, todavia, aprimoramento do Ato GP 545/93, referendado pela Resolução Administrativa nº 96/93, nos seguintes aspectos: a) para contemplar a obrigatoriedade de frequência ao Curso de Formação Inicial ministrado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados -- ENAMAT, em Brasília; b) para que se computem todas as decisões de mérito proferidas pelo juiz na fase de execução, ou em processo de cognição incidental à execução, mormente em: liquidação de sentença, embargos à execução, embargos de terceiro, embargos à arrematação e embargos à adjudicação; c) para que se considere e valorize o número de despachos ordinatórios mensalmente praticados pelo juiz nos processos em execução; e d) para que se proceda à abertura de processo administrativo individualizado concernente a cada Juiz do Trabalho substituto vitaliciando, desde a posse e exercício do magistrado.

1.9. JUÍZES DO TRABALHO. AFERIÇÃO DO MERECIMENTO PARA PROMOÇÃO. CRITÉRIOS OBJETIVOS. A Presidência do Tribunal, em 13 de dezembro de 2005, editou o Ato nº 7/2005, dispondo sobre a aferição do merecimento para a promoção dos Juízes do Trabalho. De outra parte, a Emenda Regimental nº 4/2005 revogou as disposições incompatíveis com a Resolução nº 6/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

1.10. VARAS ITINERANTES. O Provimento Consolidado da Corregedoria Regional nº 1/2004 prevê o deslocamento temporário das Varas do Trabalho, dentro dos limites das respectivas jurisdições (arts. 91 a 95). O Juiz do Trabalho designa data para as audiências, de acordo com a pauta por ele organizada, observada rigorosamente a data de protocolo das reclamações. Em 2005, 2006 e 2007 (até 30 de setembro), foram realizadas nas Varas itinerantes 2.553 (duas mil quinhentas e cinquenta e três) audiências, logrando-se êxito na solução de 1.335 (mil trezentos e trinta e cinco) processos. Para a atividade itinerante, a Presidência do Tribunal designa o Juiz do Trabalho, o secretário de audiências e o motorista, que fazem jus ao pagamento de diárias, em decorrência do deslocamento. Em 2007, Varas do Trabalho de Campo Grande deslocaram-se para realizar audiências em Sindrolândia, no prédio da Prefeitura, e em Ribas do Rio Pardo, na sede da Câmara Municipal, uma vez ao mês em cada cidade. Também receberam as Varas Itinerantes os municípios de Bataguassu, Bela Vista, Cassilândia, Chapadão do Sul, Costa Rica, Fátima do Sul, Naviraí, Rio Brillhante e São Gabriel D'Oeste. A partir de julho de 2007, a Seção de Coordenação de Cartas Precatórias do Fórum Trabalhista de Campo Grande passou a controlar a atividade itinerante a cargo das Varas do Trabalho da capital (Portaria nº 1/2007).

1.11. ZONEAMENTO. JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS. O zoneamento dos Juízes do Trabalho Substitutos da 24ª Região foi regulamentado pelo Ato GP 291/2001 e alterado pelos Atos-GP nºs 12/2003 e 245/2005, tendo sido referendados pelas Resoluções Administrativas nºs 64/2001, 9/2003 e 60/2005, respectivamente. O art. 1º do Ato GP nº 291/2001

estabelece que "a área territorial da Justiça do Trabalho da 24ª Região, para efeito de designação de Juízes do Trabalho Substitutos, fica dividida em 18 (dezoito) circunscrições". O art. 2º, por sua vez, prescreve que "o Presidente do Tribunal fará a lotação, a movimentação e a designação dos Juízes Substitutos entre as diferentes circunscrições, conforme a necessidade do serviço". Segundo informações prestadas pela Secretaria-Geral da Presidência, atualmente as 7 (sete) Varas do Trabalho da capital, Campo Grande, contam com 18 (dezoito) Juízes do Trabalho Substitutos, a saber: há dois Juízes Substitutos por Vara do Trabalho, à exceção da MM. 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande, que conta com 3 (três) Juízes do Trabalho Substitutos, em razão da concessão de férias ao Juiz Titular da Vara. Fica ainda à disposição das Varas do Trabalho da capital 3 (três) Juízes Substitutos, denominados "Juízes Volantes", para os casos de licença, férias, impedimentos e suspeições. Todos os Juízes do Trabalho Substitutos designados para atuar na capital atendem, ainda, quando necessário, às Varas do Trabalho dos municípios de Aquidauana, Corumbá, Coxim, Jardim e São Gabriel D'Oeste e às Varas itinerantes de Bela Vista, Ribas do Rio Pardo e Sidrolândia, mediante o sistema de rodízio em função da antiguidade. Nas 2 (duas) Varas do Trabalho do município de Dourados, estão designados 5 (cinco) Juízes do Trabalho Substitutos. Estes atendem ainda às seguintes Varas do Trabalho da Região Sul do Estado do Mato Grosso do Sul: Amambai, Ponta Porã, Mundo Novo, Fátima do Sul, Rio Brillante, Naviraí e Nova Andradina. Para as 2 (duas) Varas do Trabalho de Três Lagoas, estão designados 3 (três) Juízes do Trabalho Substitutos. Estes Juízes atendem ainda às Varas do Trabalho dos Municípios de Bataguassu, Cassilândia, Paranaíba e a Vara Itinerante do Município de Chapadão do Sul.

1.12. ORÇAMENTO DE 2006. A dotação orçamentária autorizada para o exercício de 2006 foi de R\$ 101.515.780,00 (cento e um milhões, quinhentos e quinze mil setecentos e oitenta reais). Do aludido montante: a) R\$ 77.590.623,00 (setenta e sete milhões, quinhentos e noventa mil seiscentos e vinte e três reais), ou seja, 76,43% (setenta e seis vírgula quarenta e três por cento), destinaram-se a despesas com "pessoal ativo e encargos previdenciários"; b) R\$ 5.508.543,00 (cinco milhões, quinhentos e oito mil quinhentos e quarenta e três reais), ou seja, 5,42% (cinco vírgula quarenta e dois por cento), destinaram-se a "inativos e pensionistas"; c) R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), ou seja, 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento), destinaram-se ao "cumprimento de precatórios -- SPV -- sentenças de pequeno valor"; d) R\$ 11.817.871,00 (onze milhões, oitocentos e dezessete mil oitocentos e setenta e um reais), equivalente a 11,64% (onze vírgula sessenta e quatro por cento), destinaram-se a "outras despesas de custeio"; e e) R\$ 6.448.743,00 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil setecentos e quarenta e três reais), equivalente a 6,35% (seis vírgula trinta e cinco por cento), destinaram-se a "despesas de capital".

1.13. ARRECADAÇÃO. A arrecadação total das Varas do Trabalho da Região, em 2006, atingiu o montante de R\$ 11.119.678,66 (onze milhões, cento e dezenove mil seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos), expressando uma redução de 20% (vinte por cento) em comparação com o ano anterior. Desse total, houve arrecadação de R\$ 906.236,62 (novecentos e seis mil duzentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos) a título de custas processuais; R\$ 41.920,48 (quarenta e um mil novecentos e vinte reais e quarenta e oito centavos) de emolumentos; R\$ 7.314.115,86 (sete milhões, trezentos e quatorze mil cento e quinze reais e oitenta e seis centavos) de créditos previdenciários; R\$ 2.852.456,70 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos) a título de Imposto de Renda; e R\$ 4.949,00 (quatro mil novecentos e quarenta e nove reais) decorrentes de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho.

1.14. QUADRO DE SERVIDORES DA 24ª REGIÃO. A 24ª Região compõe-se de um quadro permanente de pessoal de 478 (quatrocentos e setenta e oito) cargos efetivos, todos preenchidos, sendo 148 (cento e quarenta e oito) cargos de analista judiciário, 306 (trezentos e seis) cargos de técnico judiciário e 24 (vinte e quatro) cargos de

auxiliar judiciário. A Região conta, também, com 97 (noventa e sete) servidores requisitados, 4 (quatro) servidores com lotação provisória e 4 (quatro) servidores sem vínculo com a administração pública, que desempenham cargos em comissão. Por outro lado, dentre os servidores titulares de cargos efetivos, 19 (dezenove) estão cedidos e 4 (quatro), com lotação provisória em outros órgãos. Portanto, estão em atividade na 24ª Região 559 (quinhentos e cinquenta e nove) servidores, distribuídos da seguinte forma: 288 (duzentos e oitenta e oito) lotados no Tribunal, 217 (duzentos e dezessete) nas Varas do Trabalho da Região e 54 (cinquenta e quatro) nos Foros Trabalhistas da Região. Sob o prisma da respectiva área de lotação, 388 (trezentos e oitenta e oito) servidores, ou seja, 69% (sessenta e nove por cento), estão atuando na área judiciária e 171 (cento e setenta e um), que corresponde a 31% (trinta e um por cento), na área administrativa. Registrou, ainda, o Ministro Corregedor-Geral que nas Varas do Trabalho da Região estão lotados, em média, 8 (oito) servidores. Salientou, porém, que nas Varas do Trabalho que possuem maior movimento, a exemplo das sediadas em Campo Grande e em Dourados, a lotação varia de 10 (dez) a 13 (treze) servidores.

1.15. DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS E DOS CARGOS EM COMISSÃO. A 24ª Região conta com 426 (quatrocentas e vinte e seis) funções comissionadas, das quais 346 (trezentas e quarenta e seis) são exercidas por servidores da carreira judiciária federal, 68 (sessenta e oito), por servidores requisitados (exceto os da carreira judiciária) e 12 (doze) estão vagas. Do total das funções comissionadas providas, 225 (duzentas e vinte e cinco) estão à disposição do Tribunal e 189 (cento e oitenta e nove) servem às Varas do Trabalho e aos 3 (três) Foros Trabalhistas da Região. Há, também, na 24ª Região 51 (cinquenta e um) cargos em comissão, dos quais 38 (trinta e oito) são exercidos por servidores do quadro de pessoal do TRT, 2 (dois), por servidores requisitados de órgãos do Poder Judiciário Federal, 7 (sete), por servidores requisitados de outros órgãos públicos, 3 (três), por servidores sem vínculo com a administração pública e 1 (um) cargo em comissão está vago. Dos 51 (cinquenta e um) cargos em comissão existentes, 24 (vinte e quatro) são desempenhados por servidores lotados no TRT e 26 (vinte e seis), por servidores das Varas do Trabalho. Em face dos números apresentados, constata-se que o quadro de pessoal do TRT obedece aos parâmetros estabelecidos no art. 5º, §§ 1º e 7º, da Lei nº 11.416/2006. Importa dizer que na 24ª Região, relativamente às funções comissionadas, 81% (oitenta e um por cento) são exercidas por servidores da carreira judiciária federal, atendendo ao percentual mínimo exigido em lei, assim como 75% (setenta e cinco por cento) dos cargos em comissão são desempenhados por servidores do quadro. Registrou, também, o Ministro Corregedor-Geral, com base em informações colhidas no TRT, que a Corte pretende apresentar anteprojeto de lei visando a ampliar o quadro de pessoal da Região, para suprir carências resultantes do aumento da movimentação processual.

1.16. PLANTÃO JUDICIAL. A Justiça do Trabalho da 24ª Região funciona em regime de plantão quando não há expediente forense normal (art. 227-a do Provimento Consolidado da Corregedoria Regional nº 1/2004, alterado pelo Provimento nº 6/2007). No tocante aos feitos de segundo grau, o Presidente do Tribunal ou quem suas vezes fizer exerce o plantão. Para os feitos de primeiro grau, escala-se um juiz substituto de uma das Varas do Trabalho da 24ª Região.

1.17. PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL. O Programa de Gestão Documental do TRT da 24ª Região foi instituído pela Resolução Administrativa nº 20/2003. A Seção de Arquivo Geral do Tribunal Regional da 24ª Região é o órgão responsável pela guarda, classificação, administração e conservação dos documentos produzidos pelo Tribunal e por todas as 26 (vinte e seis) Varas do Trabalho da Vigésima Quarta Região, em razão de suas atividades nas áreas meio e fim, compreendendo processos de guarda intermediária e permanente, assim como outros registros de reconhecido valor histórico. Na Seção de Arquivo Geral, presentemente, há 158.907 (cento e cinquenta e oito mil novecentos e sete) autos de processos, sendo 156.014 (cento e cinquenta e seis mil e quatorze) processos judiciais e 2.893 (dois

mil oitocentos e noventa e três) processos administrativos. Do total de autos arquivados, 152.167 (cento e cinquenta e dois mil cento e sessenta e sete) correspondem a processos judiciais provenientes das 7 (sete) Varas do Trabalho da capital, Campo Grande, e das 19 (dezenove) Varas do Trabalho do interior. Os demais 6.740 (seis mil setecentos e quarenta) processos são oriundos do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, relativos a documentos judiciais e administrativos. Em 27/4/2004, a Seção de Arquivo Geral promoveu a eliminação de 766 (setecentos e sessenta e seis) processos administrativos findos. Até o período desta Correição, 16.992 (dezesesseis mil novecentos e noventa e dois) processos judiciais encontram-se classificados para descarte, aguardando finalização da análise histórica.

1.18. ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA -- ESM. A Resolução Administrativa nº 21, de 30 de março de 2001, instituiu a Escola Superior da Magistratura -- ESM do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. A implantação e o funcionamento da Escola, porém, somente ocorreram em 30 de agosto de 2002. Desde então, a Escola oferece curso de formação inicial para Juízes do Trabalho substitutos, encontros de juízes, seminários e palestras sobre temas variados, objetivando "o aprimoramento doutrinário e técnico-profissional dos magistrados", "a edição e publicação de estudos jurídicos" e "o aprimoramento profissional dos servidores do Quadro-Geral da Secretaria do Tribunal (art. 33, inciso I, alíneas "a" e "d", e inciso II, alínea "d", respectivamente). Desde maio de 2005, é Diretor da Escola o eminente Juiz André Luís Moraes de Oliveira. Sob a sua dinâmica atuação, no ano de 2006 a Escola Superior da Magistratura promoveu 7 (sete) cursos; no período de 1/1/2007 a 22/6/2007, igualmente 7 (sete) cursos foram promovidos visando à formação continuada de magistrados e servidores. Neste último ano, foi realizado o Curso de Formação Inicial de Magistrados -- Módulo Regional, objetivando o aperfeiçoamento dos novos juízes, propiciando-lhes uma visão abrangente das questões relativas ao seu papel social e à prática profissional. Ademais, a Escola Superior da Magistratura promoveu Curso de Técnicas de Conciliação, elaborado e ministrado pelo Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Coxim, Dr. Flávio da Costa Higa. Cuida-se de treinamento destinado especialmente aos magistrados, abordando as ferramentas apropriadas para a resolução amigável de conflitos. Em 2007, o curso foi apresentado também no TRT da 22ª Região, bem assim em evento promovido pelo Conselho Nacional de Justiça no TRT da 10ª Região. O Ministro Corregedor-Geral regozija-se em registrar a profícua atividade desenvolvida pela Escola e congratula-se com a sua Direção e com o Tribunal pelos resultados bastante alvissareiros já obtidos. Sugere a continuidade de tais esforços e, especialmente, a realização de cursos sobre execução e cálculos para juízes, assistentes das Varas do Trabalho da Região e servidores dos Gabinetes dos Senhores juízes do Tribunal, de forma a encorajar-se a prolação de decisões sempre líquidas, inclusive no rito ordinário, como forma de evitar-se etapa processual preciosa de discussão do débito em execução.

1.19. GESTÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL. O Ministro Corregedor-Geral pôde constatar, com imensa satisfação, que o Tribunal da 24ª Região está envidando esforços para a adoção, de conformidade com a Recomendação nº 11, de 22/5/2007, do Conselho Nacional de Justiça, de política pública visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos próprios servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente. O Ato GP nº 274/2007, referendado pela Resolução Administrativa nº 50/2007, constituiu Comissão Permanente de Gestão e Educação Ambiental, Presidida pelo Juiz Vice-Presidente do TRT da 24ª Região, a fim de "elaborar programa com objetivo de desenvolver, administrar e integrar ações permanentes e necessárias ao planejamento sócio-econômico-ambiental de forma participativa, com vistas a reduzir os danos causados ao meio ambiente" (art. 1º, inciso I, do Ato GP nº 274/2007). Segundo informações prestadas pela Secretaria-Geral da Presidência, no dia 16/10/2007 realizou-se reunião com os Diretores de Secretaria de Varas do Trabalho e Diretores do Tribunal visando à conscientização do público

interno com relação à gestão ambiental. Na aludida reunião, foram colhidas sugestões para implantação imediata de medidas para a redução do uso de papel e energia. A título de exemplo, destacam-se as seguintes práticas, já adotadas a partir de outubro de 2007, no edifício-sede do TRT, nas 7 (sete) Varas do Trabalho da capital, Campo Grande, e nas 19 (dezenove) Varas do interior: a) diariamente, os aparelhos de ar-condicionado são desligados às 17h50min; b) implantação da política "PENSE ANTES DE IMPRIMIR", pela qual cada servidor é motivado a refletir sobre a imprescindibilidade, ou não, de cada impressão; c) utilização prioritária de meios eletrônicos para divulgação de notícias internamente; e d) envio de ofícios e comunicações internas por e-mail. Cumpre ainda destacar que a atual Administração do Tribunal, dando continuidade à política de gestão ambiental, pretende, até o final do ano de 2007, adquirir envelopes reutilizáveis, a exemplo dos envelopes desenvolvidos pela Caixa Econômica Federal.

1.20. ÁREA DE INFORMÁTICA. SISTEMA INTEGRADO DA GESTÃO DE INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Ministro Corregedor-Geral anota, com satisfação, que o Tribunal incentiva e prioriza a automatização das atividades desenvolvidas no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região. Constata-se que, com exceção do Gabinete de Mandados Judiciais, todas as unidades administrativas e judiciais estão informatizadas. A Região conta com o Sistema de Distribuição e Controle de Processos Judiciais -- JUDICE, que proporciona a distribuição e o acompanhamento dos feitos em 1º e 2º graus. De outro lado, permite a elaboração e expedição de despachos ordinatórios, guias, notificações e ofícios, além de ensejar a geração de relatórios estatísticos, de acordo com os modelos definidos pelo Tribunal Superior do Trabalho. Detectou-se, também, que a Presidência do Tribunal conta com peculiar sistema de controle dos horários das audiências. O programa permite a geração de quadro estatístico dos atrasos, o que propicia ao Corregedor Regional monitoramento da pontualidade dos juízes de primeiro grau, o que constitui medida de extrema utilidade. É auspicioso registrar também que, desde 1º de junho de 2007, todas as publicações de atos administrativos e judiciais do Tribunal são disponibilizados no Diário Oficial Eletrônico -- DOE. A respeito dos projetos que integram o Sistema Integrado de Gestão da Informação da Justiça do Trabalho -- SIGI, colheu-se que estão instalados os seguintes sistemas: 1) "sala de sessões" -- "e-jus"; 2) "cálculo rápido"; 3) "gabinete virtual" e 4) "e-recurso". Em visita às Varas do Trabalho da capital, verificou-se que não se tem controle da efetiva utilização do sistema "cálculo rápido", apesar de disponibilizado aos Juízes de Primeiro Grau e servidores lotados no setor de liquidação de sentença. Quanto aos sistemas "cálculo único da Justiça do Trabalho" e "sala de audiência" -- "aud", segundo informações da Presidência do Tribunal, a restrição à implantação dos aludidos sistemas na Região deve-se ao fato de que o Tribunal conta com aplicativos próprios de "sala de audiências" -- "JU-AUD" e de "cálculo da 24ª Região", que, de acordo com a área técnica do Tribunal, atenderiam satisfatoriamente às necessidades dos usuários. Por sua vez, há atraso na implantação do aplicativo "carta precatória eletrônica", atribuído pela área de informática da Corte à lentidão do sistema. De outro lado, ainda está prevista para o próximo dia 3 (três) de dezembro de 2007 a implantação do sistema "peticionamento eletrônico" -- "e-doc". O sistema "gabinete virtual" está implantado e, por enquanto, o uso restringe-se à Assessoria da Diretoria-Geral Administrativa e aos Juízes e servidores em plantão. No Tribunal, os despachos de admissibilidade de recurso de revista são elaborados por meio do sistema "e-recurso", que funciona integrado ao sistema de acompanhamento processual do 2º grau. Com satisfação, o Ministro Corregedor-Geral registra que o uso do aludido sistema, segundo informações da Assessoria da Presidência, setor responsável pelo exame do mencionado recurso, contribuiu, sobremodo, para elevar a agilidade no exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista. Releva notar também que a área de tecnologia da informação do Tribunal assegura que os sistemas internos do Tribunal propiciam plenamente ao TST, no manejo da

ferramenta "e-recurso", a possibilidade de importar dados, tais como o teor integral da sentença, do acórdão ou do "despacho de admissibilidade" do recurso de revista. O sistema "e-jus", a seu turno, logrou obter ampla aceitação e aproveitamento nas salas de sessão do Tribunal.

2. EXERCÍCIO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL NA REGIÃO.

2.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL. DADOS RELATIVOS A 2006.

No ano de 2006, o TRT da 24ª Região recebeu 5.755 (cinco mil setecentos e cinqüenta e cinco) processos, que, somados ao resíduo de anos anteriores, totalizaram 6.581 (seis mil quinhentos e oitenta e um) feitos para solução (informações prestadas pela Coordenadoria de Estatística do TST). Em 2006, o TRT da 24ª Região, tomada a quantidade de processos recebidos, ocupou a 20ª (vigésima) posição, em confronto com os demais Regionais, significando, portanto, ostentar a 5ª (quinta) menor movimentação do País, classificação que se manteve desde o ano de 2002, exceto no ano de 2005, em que exibiu a 4ª (quarta) menor movimentação processual do País. Sob o prisma de processos novos recebidos, constata-se que, em 2006, houve substancial aumento da ordem de 40% (quarenta por cento) em relação aos 4.107 (quatro mil cento e sete) processos recebidos em 2005. No ano de 2006, o TRT solucionou 4.774 (quatro mil setecentos e setenta e quatro) processos, de forma que, neste ponto, comparativamente, ostentou a 4ª (quarta) posição em relação aos demais Regionais, solucionando a 4ª (quarta) menor quantidade de processos. Tal atuação superou apenas aquela exibida pelos 3 (três) Tribunais Regionais do Trabalho de menor movimentação processual no País, respectivamente, 14º, 20º e 22º Regionais. Em 31 de dezembro de 2006, o resíduo de processos cresceu em 121% (cento e vinte e um por cento) em relação àquele existente em 31 de dezembro de 2005. Igualmente em 2006, antes da divisão em turmas, o Tribunal realizou 61 (sessenta e uma) sessões, julgando, em média, 76 (setenta e seis) processos por sessão.

2.2. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL. DADOS REFERENTES A 2007.

De 1º de janeiro a 30 de setembro de 2007, o Tribunal recebeu 6.155 (seis mil cento e cinqüenta e cinco) novos processos. Em relação ao mesmo período de 2006, observa-se acréscimo de 46,7% (quarenta e seis vírgula sete por cento) no quantitativo de processos recebidos, pois de 1º de janeiro a 30 de setembro de 2006 ingressaram no Regional 4.195 (quatro mil cento e noventa e cinco) processos. A produtividade do Tribunal, igualmente, fez face a esse aumento, haja vista que, de 1º de janeiro a 30 de setembro de 2006, haviam sido solucionados 3.394 (três mil trezentos e noventa e quatro) processos e, no mesmo período de 2007, o Tribunal já solucionou 6.423 (seis mil quatrocentos e vinte e três) processos. Cuida-se de aumento da ordem de 89% (oitenta e nove por cento) na quantidade de processos solucionados. Certamente contribuiu para esse quadro animador a divisão do Tribunal em duas turmas, em fevereiro de 2007, iniciativa que propiciou a realização de 75 (setenta e cinco) sessões até 31 de agosto de 2007, número já bastante superior, como visto, àquele apresentado durante todo o ano de 2006. Impende notar também, com júbilo, que em 24 de outubro de 2007 apenas 222 (duzentos e vinte e dois) processos aguardavam pauta nas respectivas Secretarias.

2.3. TAXA DE CONGESTIONAMENTO NO REGIONAL.

Em 2006, a taxa de congestionamento no TRT da 24ª Região, correspondente ao percentual de processos não resolvidos, atingiu 28% (vinte e oito por cento), porquanto o Tribunal julgou 72% (setenta e dois por cento) do seu estoque de processos (casos novos de 2006 adicionados ao resíduo de 2005). Tal percentual correspondeu, no âmbito da Justiça do Trabalho, à oitava maior taxa do País, no ano de 2006, cuja média foi inferior, no patamar de 24% (vinte e quatro por cento). No particular, a taxa de congestionamento exibida pelo Regional aumentou, pois em 2005 limitara-se a 18,13% (dezoito vírgula treze por cento). Em termos comparativos, no tocante a 2006, trata-se de percentual equivalente ao dobro daquele exibido pelo TRT da 23ª Região nesse mesmo ano, considerando-se que a 23ª Região logrou reduzir a taxa de congestionamento de 21,17%, em 2005, para 14,81% (quatorze vírgula oitenta e um por cento), em 2006, mesmo havendo recebido cerca de 23% (vinte e três) processos a mais que

em 2005. É auspicioso para o Ministro Corregedor-Geral registrar, todavia, que no fluente ano de 2007 a taxa de congestionamento no Tribunal diminuiu de forma bastante acentuada e positiva. De fato, considerados os processos recebidos no período de 1º de janeiro a 30 de setembro, adicionados ao resíduo de 2006, totalizando 7.963 (sete mil novecentos e sessenta e três) processos, a taxa de congestionamento, até setembro, reduziu-se a 19,3% (dezenove vírgula três por cento), porquanto o Tribunal solucionou 6.423 (seis mil quatrocentos e vinte e três) processos, o equivalente a 80,7% (oitenta vírgula sete por cento) desse estoque de processos.

2.4. PRAZO MÉDIO NO TRIBUNAL, APURADO POR AMOSTRAGEM. Durante o período da presente correição ordinária, o exame, por amostragem, da tramitação, exclusivamente no Tribunal, de 80 (oitenta) processos, 60 (sessenta) dos quais sob rito ordinário, revelou que o prazo médio, da autuação à publicação do acórdão, é de 117 (cento e dezessete) dias, ou seja, cerca de 4 (quatro) meses. A seu turno, os feitos submetidos ao rito sumaríssimo, considerando 20 (vinte) processos examinados, tramitam, em média, por 45 (quarenta e cinco) dias no Tribunal, desde a autuação até à publicação do acórdão. Assim, no caso de recurso ordinário, despende o Tribunal: 4 (quatro) dias para autuação; 8 (oito) dias para distribuição; 19 (dezenove) dias para exame do Relator; 10 (dez) dias para exame do Revisor; 35 (trinta e cinco) dias para julgar o recurso; 9 (nove) dias para redação de acórdão; e 10 (dez) dias para publicação. Observe-se que os prazos ora especificados referem-se ao período em que o processo permaneceu exclusivamente em determinado setor do Tribunal ou em Gabinete de Juiz, não se computando outros trâmites processuais.

2.5. PRAZO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DAS AÇÕES TRABALHISTAS NAS VARAS E NO TRIBUNAL. As ações trabalhistas submetidas ao rito ordinário tramitam, em média, na 24ª Região, do ajuizamento até a publicação do virtual acórdão em grau recursal pelo Tribunal, por cerca de 315 (trezentos e quinze) dias, ou seja, por aproximadamente 10 (dez) meses e meio. É o que evidenciou o exame de 18 (dezoito) processos, tomados aleatoriamente por amostragem, a saber: RO-81/2007-036-24-00-1, RO-107/2007-036-24-00-1, RO-903/2004-021-24-00-2, RO-1911/2006-007-24-00-1, RO-1937/2006-007-24-00-0, RO-718/2006-002-24-00-1, RO-780/2006-004-24-00-6, RO-216/2006-101-24-00-2, RO-145/2007-002-24-00-7, RO-53/2007-022-24-00-1, RO-485/2006-007-24-00-9, RO-177/2007-021-24-00-0, RO-530/2007-2006-091-24-00-2, RO-20/2007-096-24-00-8, RO-1166/2006-005-24-00-8, RO-568/2007-002-24-00-7, RO-332/2007-041-24-00-3 e RO-1769/2006-007-24-00-2.

2.6. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NAS VARAS DO TRABALHO EM 2006. No ano de 2006, ingressaram 21.097 (vinte e uma mil e noventa e sete) novas reclamações trabalhistas. As novas ações recebidas, somadas ao resíduo de anos anteriores -- 6.077 (seis mil e setenta e sete) -- e às sentenças anuladas -- 126 (cento e vinte e seis) --, totalizaram 27.300 (vinte e sete mil e trezentos) processos para instrução e julgamento. Do apontado montante, as Varas do Trabalho da 24ª Região solucionaram 20.956 (vinte mil novecentas e cinqüenta e seis) ações trabalhistas, ficando, pois, pendentes de solução, 6.344 (seis mil trezentas e quarenta e quatro) de 2006 para 2007 (Relatório do TRT da 24ª Região). Constatase, portanto, que os 52 (cinqüenta e dois) magistrados de primeiro grau, excluindo-se, aqui, os 4 (quatro) cargos que se encontravam vagos, receberam, em média, 525 (quinhentos e vinte e cinco) processos e solucionaram 403 (quatrocentos e três), 24% (vinte e quatro por cento) a menos do que receberam.

2.7. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NAS VARAS DO TRABALHO EM 2007. Em 2007, até 30 de setembro, ingressaram, nas Varas do Trabalho da 24ª Região, 16.975 (dezesseis mil novecentas e setenta e cinco) novas ações trabalhistas. O total de processos para instrução e julgamento no período, porém, era de 23.410 (vinte e três mil quatrocentos e dez), resultante do acréscimo de 6.344 (seis mil trezentos e quarenta e quatro) do acervo de anos anteriores e de 91 (noventa e um) processos cujas sentenças foram anuladas. Do aludido total de 23.410 processos, até 30 de setembro de 2007 foram solucionados 16.812 (dezesseis mil oitocentos e doze)

pelas Varas do Trabalho da Região, remanescendo, então, 6.598 (seis mil quinhentos e noventa e oito) pendentes de solução. Sob o prisma da quantidade de processos autuados em 2007, até 30 de setembro, cada juiz de primeiro grau, em média, recebeu 450 (quatrocentos e cinquenta) e solucionou, no mesmo período, 323 (trezentos e vinte e três), ou seja, solucionou 29% (vinte e nove por cento) a menos do que recebeu. 2.8. OBSERVAÇÕES PONTUAIS DO EXAME DE PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM. O exame dos autos de 111 (cento e onze) processos, por amostragem, no período da correição, permitiu ao Ministro Corregedor-Geral tecer as seguintes considerações sobre atos processuais praticados no âmbito da 24ª Região: 1ª) observou-se, na totalidade dos processos examinados, que a remessa dos autos ao Tribunal, em virtude da interposição de recurso ordinário, não é precedida por qualquer exame prévio da admissibilidade do recurso pelo juízo de origem, constando, não raro, mero despacho ordinatório de encaminhamento. Exemplificativamente, mencionam-se os seguintes casos: processos nºs RT-928/2001-002-24-00.5 (2ª VT de Campo Grande), RT-469/2005-003-24-00.0 (3ª VT de Campo Grande), RO-1066/2006-003-24-00.9 (3ª VT de Campo Grande), RO-187/2007-004-24-00.0 (4ª VT de Campo Grande), RO-215/2006-041-24-00.0 (VT de Corumbá) e RO-53/2007-022-24-00.1 (2ª VT de Dourados); 2ª) constatou-se ser prática recorrente na Região estagiários subscreverem notificações de audiências inaugurais e termos lançados nos autos, exemplificando-se: RT-121/2006-002-24-00.7 (2ª VT de Campo Grande), RT-1901/2005-004-24-00.6 (4ª VT de Campo Grande), RT-1596/2002-005-24-00.6 (5ª Vara do Trabalho de Campo Grande), RT-1066/2005-005-24-00.0 (5ª Vara do Trabalho de Campo Grande) e RO-420/2005-066-24-00.2 (VT de Ponta Porã); 3ª) apurou-se em vários processos que, mesmo nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, não se profere sentença líquida na 24ª Região, tal como se deu, a título ilustrativo, nos processos nºs RT-142/2007-002-24-00.3 (2ª VT de Campo Grande), RT-1208/2000-003-24-00.2 (3ª VT de Campo Grande) e RO-1548/2006-071-24-00.7 (VT de Três Lagoas); 4ª) notou-se injustificável demora dos Oficiais de Justiça no cumprimento de diligências em execução, revelada, exemplificativamente, pelo que ocorreu no processo nº RT-121/2006-002-24-00.7 (2ª Vara do Trabalho de Campo Grande), no qual, recebido o mandado em 27 de março de 2007, somente em 15 de maio de 2007 foi instado a informar sobre o cumprimento; 5ª) observou-se, igualmente, excessos de prazo no cumprimento, por Secretarias de Varas do Trabalho da Região, de despachos do Juízo, mencionando-se, a título de ilustração, os seguintes casos: em torno de 30 (trinta) dias para expedição do mandado de "citação postal" no processo RT-121/2006-002-24-00.7 (2ª VT de Campo Grande); em torno de 10 (dez) dias para publicação da sentença no processo RT-142/2007-002-24-00.3 (2ª VT de Campo Grande); em torno de 10 (dez) dias para cumprimento da determinação de remessa de autos ao INSS no processo RT-1208/2000-003-24-00.2 (3ª VT de Campo Grande); em torno de 15 (quinze) dias para cumprimento da determinação de intimar o reclamante para apresentar os cálculos de liquidação nos processos RT-469/2005-003-24-00.0 (3ª VT de Campo Grande) e RT-819/2006-004-24-00.5 (4ª VT de Campo Grande); 6ª) detectou-se expressivo número de audiências adiadas sine die, conforme se observou, exemplificativamente, nos seguintes processos: RT-142/2007-002-24-00.3 (2ª VT de Campo Grande), RT-469/2005-003-24-00.0 (3ª VT de Campo Grande) e RT-1066/2005-005-24-00.0 (5ª VT de Campo Grande); 7ª) observou-se que as certidões de julgamento emanadas do Tribunal limitam-se a consignar o provimento ao recurso ordinário ou ao agravo de petição, ressentindo-se, contudo, da descrição do exato alcance do provimento; 8ª) conquanto os recursos ordinários interpostos em processos sob rito sumaríssimo contenham a informação na capa, o sistema de informática do Tribunal não lança o dado no sistema, de forma que nos relatórios produzidos resulta impossível distinguir os processos, circunstância que impõe a contagem manual dos processos para esse fim; 9ª) constatou-se, também, em alguns processos em execução examinados aleatoriamente, a expedição de mandados judiciais subscritos por

serventuários, e não pelo magistrado que ordenou a diligência, mencionando-se os seguintes exemplos: Processo nº 90/2006-066-24-00.3 e Processo nº 121/2006-002-24-00.7; 10ª) constatou-se na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho da capital o que parece constituir uma irregularidade constante na Região: o acesso on-line das partes, no sistema "JU-AUD", à íntegra de uma sentença ainda não publicada, nos casos em que o julgamento fica designado sine die; foi o que se deu no processo nº 01310-2006-003-24-00.3, em tramitação na 3ª Vara do Trabalho da capital: encerrada a instrução, sem designação de data, proferiu-se a sentença e instantaneamente disponibilizou-se o seu teor na internet aos usuários no dia 15/10/2007, antes da notificação das partes, somente publicada no DOE em 24/10/2007; e 11ª) ao examinar amostra aleatória de 30 (trinta) processos tramitando nas Varas do Trabalho da capital, observou-se a delegação de prática de atos processuais a serventuários da Secretaria, com base em portaria do Juízo, conforme se infere do Processo nº 121/2006-002-24-00.7 (2ª VT de Campo Grande); o fato despertou a atenção do Ministro Corregedor-Geral, que solicitou cópia da Portaria nº 1, de 18 de julho de 2002, da 2ª VT de Campo Grande, invocada pelo servidor para a prática do suposto ato ordinatório; registra o Ministro Corregedor-Geral apreensão quanto ao conteúdo da mencionada portaria, tendo em vista a imprópria e inadmissível ampliação conferida pelo Juízo ao conceito de "ato ordinatório" para efeito de delegação; apercebeu-se o Ministro Corregedor-Geral de que atos tipicamente jurisdicionais e, pois, de império do Estado, sobretudo relativos à fase de execução do processo, foram impropriamente delegados a serventuários, a exemplo da intimação da parte para proceder à emenda de iniciais (inciso IV, letra "a", da Portaria nº 1/2002) ou para regularizar a representação processual (inciso VII, letra "b", da Portaria nº 1/2002); ou de requisição de informações patrimoniais à Receita Federal (inciso XI da Portaria nº 1/2002); ou de requisição de transferência de valores para a Caixa Econômica Federal, na hipótese de bloqueio de dinheiro pelo Sistema BACEN-JUD (inciso XII, letra "a", da Portaria nº 1/2002); ou do desbloqueio de contas bancárias, no caso do montante da execução já haver sido atingido (inciso XII, letra "b", da Portaria nº 1/2002).

2.9. PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS. O Ministro Corregedor-Geral apurou que em todos os dias da semana há publicação de acórdãos promovida pelo Tribunal. Assim, por exemplo, no período de 1º/9/2007 a 24/10/2007, tomado ao acaso, em todos os dias úteis ocorreu publicação de acórdãos. O procedimento em tela, ao ver do Ministro Corregedor-Geral, revela-se inadequado e dispendioso, além de provocar enormes transtornos para os advogados das partes. Duas publicações semanais decerto constituiriam uma praxe bem mais salutar.

2.10. RECURSO DE REVISTA. DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. CONCILIAÇÃO. Em 2006, foram interpostos na 24ª Região 1.121 (mil cento e vinte e um) recursos de revista, totalizando 1.134 (mil cento e trinta e quatro) recursos de revista para apreciação, considerado o resíduo de 13 (treze) recursos de revista apurado em 31 de dezembro de 2005. Desses, o Juiz Presidente despachou 1.115 (mil cento e quinze), tendo admitido 355 (trezentos e cinquenta e cinco), ou seja, 32% (trinta e dois por cento). Em 2007, por sua vez, até 24 de outubro, a média mensal foi de cerca de 151 (cento e cinquenta e um) recursos de revista interpostos no Tribunal, porquanto ingressaram 1.513 (mil quinhentos e treze) recursos de revista, dos quais houve emissão de despacho em 1.479 (mil quatrocentos e setenta e nove). Pendem de despacho de admissibilidade na Assessoria da Presidência 34 (trinta e quatro) recursos de revista. Percebe-se, pois, que em 2007 houve um incremento da produtividade na apreciação dos recursos de revista para fazer face ao crescimento do número de recursos interpostos. Pondera, todavia, o Ministro Corregedor-Geral que é muito expressivo e sem paralelo nas demais Cortes congêneres o percentual de recursos de revista admitidos. Assinala que em semelhante circunstância convém perquirir as causas que concorrem para tão elevado índice de admissão de recursos de revista e, se for o caso, implementar medidas tendentes a reduzir o percentual em apreço. Pondera-se, a propósito, que a Presidência da Corte não

promove a realização de audiências de conciliação em processos em grau de recurso de revista ainda não despachado. Trata-se de boa praxe já adotada por outros Tribunais Regionais do Trabalho, com bastante sucesso, a partir de experiência pioneira da 15ª Região. O procedimento consiste em selecionar previamente os processos com real possibilidade de acordo e organizá-los em pauta.

2.11. RECURSOS DE REVISTA. PRAZO MÉDIO PARA DESPACHO. O lapso temporal médio para emissão do "despacho de admissibilidade" em recurso de revista, na Presidência da 24ª Região, é de 12 (doze) dias. Tal prazo médio resultou do exame, por amostragem, de 37 (trinta e sete) processos, a saber: RO-81/2007-036-24-00-1, RO-107/2007-036-24-00-1, RO-903/2004-021-24-00-2, RO-1911/2006-007-24-00-1, RO-1937/2006-007-24-00-0, RO-718/2006-002-24-00-1, RO-780/2006-004-24-00-6, RO-216/2006-101-24-00-2, RO-145/2007-002-24-00-7, RO-53/2007-022-24-00-1, RO-485/2006-007-24-00-9, RO-524/2007-056-24-00-9, RO-1548/2006-071-24-00-7, RO-974/2006-071-24-00-3, RO-453/2007-056-24-00-4, RO-454/2007-56-24-00-9, RO-246/2005-002-24-01-9, RO-70/2007-004-24-00-7, RO-5/2007-001-24-00-2, RO-214/2007-006-24-00-8, RO-223/2007-001-24-00-7, RO-214/2006-041-24-00-4, RO-74/2007-066-24-00-1, RO-81/2007-005-24-00-3, RO-507/2006-006-24-00-4, RO-645/2006-66-24-00-6, RO-254/2005-086-24-00-6, RO-215/2006-041-24-00-9, RO-1127/2006-007-24-00-3, RO-1656/2006-007-24-00-7, RO-77/2007-036-24-00-3, RO-191/2006-41-24-00-8, RO-128/2007-046-24-00-4, RO-144/2006-086-24-00-5, RO-192/2007-056-24-00-2, RO-1911/2006-007-24-00-1 e RO-1937/2006-007-24-00-0.

2.12. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 874/2002 DO TST. A assessoria jurídica da Presidência, que auxilia o Juiz Presidente na elaboração de recursos de revista, declara que registra as hipóteses de incidência da Resolução Administrativa nº 874/2002 do TST, no que tange à identificação, pelo Regional, nas respectivas capas, dos autos dos processos remetidos ao TST -- agravos de instrumento processados e recursos de revista admitidos -- que abranjam teses jurídicas reiteradas no âmbito do Tribunal Regional e ainda não apreciadas no TST. O Ministro Corregedor-Geral pôde perceber que a providência requerida na RA nº 874/2002 do TST vem sendo efetivamente acatada no TRT da 24ª Região. Exemplo é o processo nº RO-307/2006-022-24-00-0, identificado pela assessoria da Presidência como caso de observância da RA nº 874/2002 do TST, que, de fato, contém essa informação na capa dos autos. Alerta o Ministro Corregedor-Geral, contudo, que no processo nº RO-216/2006-101-24-00-2 não se cuidou de identificar a hipótese da RA nº 874/2002 na capa dos autos, constando a informação apenas do cabeçalho do despacho. Encarece, assim, estrita obediência a tal Resolução, pois cuida-se de providência essencial a que o Tribunal Superior do Trabalho possa antecipar-se na tarefa primacial que lhe toca de uniformização da jurisprudência.

2.13. DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS. O Regimento Interno do Tribunal dispõe que a distribuição de processos dá-se semanalmente (art. 116), excetuados os submetidos ao rito sumaríssimo e mandados de segurança, ações cautelares, bem assim qualquer feito em que exista incidente processual da competência do Relator, que requeira solução urgente, cuja distribuição faz-se imediatamente após o protocolo da respectiva petição. Em 23 de outubro de 2007, foram distribuídos 120 (cento e vinte) processos para Relator, e, em 24 de outubro, 32 (trinta e dois) aguardavam distribuição. Diante desse quadro, o Ministro Corregedor-Geral constata que se mantém a prática de distribuição total, conforme já detectado nas atas de correição anteriores.

2.14. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Segundo o art. 115 do Regimento Interno do TRT, a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho ocorre apenas nos casos em que há obrigatoriedade de intervenção do Parquet, descritos nos incisos I e II. Conforme se pôde apurar do exame de processos por amostragem, o Tribunal obedece estritamente ao disposto no Regimento Interno. De outra parte, o Regimento Interno determina a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer em agravo regimental interposto contra decisão

monocrática do Relator (art. 115, inciso I, alínea "e"). O Ministro Corregedor-Geral, todavia, pondera que tal previsão tende a frustrar a principal finalidade da decisão monocrática em recurso, qual seja a de imprimir celeridade na apreciação do processo em grau recursal. Ademais, se o recurso apreciado por decisão monocrática, originariamente, não se insere nas hipóteses de intervenção obrigatória do Ministério Público do Trabalho, a circunstância de haver agravo contra a aludida decisão não altera essa premissa de modo a justificar a remessa dos autos ao Parquet.

2.15. CORREGEDORIA REGIONAL. Em 2006, foram autuados 5 (cinco) reclamações correicionais e 5 (cinco) pedidos de providência, todos solucionados no mesmo período. De 1º de janeiro a 30 de setembro de 2007, a Corregedoria Regional recebeu 16 (dezesseis) reclamações correicionais e 6 (seis) pedidos de providência, todos solucionados no mesmo período. Das 26 (vinte e seis) Varas do Trabalho da Região, em 2006 não foram correicionadas as de Campo Grande, Cassilândia, Fátima do Sul e Rio Brilhante. Em relação às Varas do Trabalho de Cassilândia (instalada em 30 de junho de 2006) e Fátima do Sul (instalada em 7 de julho de 2006), justificadas no fato de que ambas tinham exíguo tempo de funcionamento. Quanto às demais, a não-realização de correição ordinária deveu-se à suposta incompatibilidade dos compromissos institucionais do então Presidente/Corregedor e o calendário previsto para a realização das correições ordinárias nas aludidas unidades administrativas de primeiro grau. Essa conjuntura resultou na alteração do Regimento Interno do Tribunal da 24ª Região, a fim de atribuir ao Vice-Presidente da Corte o exercício da função de Vice-Corregedor Regional, por meio da Emenda Regimental nº 3, de 20 de novembro de 2006. De outro lado, em 2007, até 10 de outubro, foram correicionados os Fóruns Trabalhistas de Campo Grande e de Dourados e 19 (dezenove) das 26 (vinte e seis) Varas do Trabalho da Região. O Ministro Corregedor-Geral ressalta que considera imperativa e inafastável a realização de correição ordinária nas Varas do Trabalho ao menos uma vez em cada ano e lastima que tal não se deu em 2006, como seria desejável, porquanto poderia ter sido delegada, desde então, ao Vice-Presidente da Corte. De outro lado, o Ministro Corregedor-Geral apreciaria que nas futuras correições ordinárias nas Varas do Trabalho da Região houvesse prioritária atenção aos autos dos processos em fase de execução e à identificação de alternativas de solução para suplantar os entraves que impactam a tramitação dos processos em execução na Região. O Ministro Corregedor-Geral igualmente estimaria que houvesse recomendação aos serventuários de registro no sistema de todos os atos praticados na fase de execução, bem como rígida fiscalização da observância de tal recomendação, tendo em vista a inconsistência dos dados estatísticos disponíveis concernentes à execução trabalhista. Outro ponto que deveria merecer atenção da Corregedoria Regional é no que tange à utilização dos programas de informática instalados nas Varas do Trabalho da Região, notadamente os inseridos no Sistema Integrado da Gestão de Informação da Justiça do Trabalho -- SIGI.

2.16. EXECUÇÃO DIRETA. Segundo informações colhidas junto à própria Corte, 18.049 (dezoito mil e quarenta e nove) processos estavam, em 31 de dezembro de 2006, em execução na Região. Em 30 de setembro de 2007, 19.615 (dezenove mil seiscentos e quinze) processos trabalhistas aguardavam o cumprimento de sentença condenatória transitada em julgado. Destes, 5.774 (cinco mil setecentos e setenta e quatro) aguardavam em arquivo provisório e 2.164 (dois mil cento e sessenta e quatro) encontravam-se pendentes de liquidação de sentença. Observa-se, portanto, evidente tendência de aumento no resíduo de processos na fase de execução e, em última análise, de credores trabalhistas insatisfeitos. Percebeu, ainda, o Ministro Corregedor-Geral que, em alguns dos feitos submetidos a exame, por amostragem, detectou-se com alguma frequência que, não obstante a norma do art. 878 da CLT, foram transferidas para o exeqüente diligências que o juiz poderia e deveria realizar de ofício, mencionando-se, a título de ilustração, a recusa do juiz da execução em oficiar aos Cartórios de Registro de Imóveis do Estado de Mato Grosso do Sul, a fim de obter informação acerca da existência de bens em

nome da executada, sob o argumento de tratar-se de providência que incumbiria ao exequente adotar (RT-00131-2006-002-24-00.2). Acrescente-se, ainda, a demora expressiva na elaboração da conta e no cumprimento de mandados. A situação é preocupante, como se percebe, e exige imediata intervenção do Presidente e de todo o Tribunal. É imperativo, pois, identificar os pontos de estrangulamento na tramitação dos processos em execução e buscar sensível melhoria no sentido de obter, de forma bem mais pronta, a satisfação do crédito trabalhista exequendo, mesmo que, porventura, os números oficiais pertinentes à execução, ora referidos, sejam fruto da inconsistência de dados estatísticos.

2.17. PROJETO "CONCILIAR EM EXECUÇÃO". A Presidência programou para outubro de 2007 o início do Projeto Conciliar, restrito à jurisdição de Campo Grande (Portaria TRT/GP/DCJ nº 6/2007). Tal projeto visa, ao mesmo tempo, a promover audiências de conciliação em processos em execução, bem assim à contagem física dos autos nessa fase (art. 1º, § 2º, Portaria TRT/GP/DCJ nº 6/2007). Para tanto, previu-se realização de audiências às sextas-feiras, ou em data designada pela Presidência. Integram as pautas os processos em execução indicados pelas próprias partes, a par de outros processos que o juiz, de ofício, entender passíveis de conciliação. O Presidente, mediante portaria, designa um juiz para presidir as audiências, sem prejuízo das atribuições na Vara do Trabalho em que atua. Para a primeira sessão de audiências, realizada em 24 de outubro e presidida pelo Juiz do Trabalho Dr. Márcio Alexandre da Silva, foram incluídos 16 (dezesesseis) processos em pauta, dos quais se obteve a conciliação em 12 (doze).

2.18. PRECATÓRIOS. Em 2007, até 19 de outubro, 162 (cento e sessenta e dois) precatórios aguardavam pagamento no Tribunal. Desses, 132 (cento e trinta e dois) estavam no prazo constitucional e 30 (trinta), com prazo vencido. Do número de precatórios vencidos, até 19 de outubro de 2007: a) 1 (um) corresponde a débito da União; b) 22 (vinte e dois) correspondem a débitos estaduais; e c) 7 (sete) correspondem a débitos de 5 (cinco) municípios distintos da Região, a saber: Pedro Gomes (2 precatórios), Porto Murtinho, Bandeirantes, Ponta Porã (2 precatórios) e Dourados. Em relação aos precatórios municipais pendentes de quitação, após negociação direta do Presidente do Tribunal com os respectivos Prefeitos, os 5 (cinco) Municípios celebraram acordo com o Tribunal Regional do Trabalho 24ª Região, em que a administração pública municipal deposita, em conta à disposição da Presidência, o valor ajustado, para que o Juízo da Execução providencie, em estrita observância à ordem cronológica estabelecida na Constituição Federal, a quitação do débito. Segundo informações da Presidência do Tribunal, os participantes do aludido compromisso vêm adimplindo as parcelas mensais rigorosamente. No mesmo diapasão, o Tribunal formalizou termo com a Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural, sucessora do Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural do Mato Grosso do Sul, autarquia estadual, no valor de R\$ 1.546.520,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e seis mil quinhentos e vinte reais), para o pagamento de 16 (dezesesseis) precatórios vencidos. Percebe-se, pois, que a iniciativa encetada pela Presidência do Tribunal, na busca de solução dos precatórios vencidos, dispensa, por ora, a instalação de Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios.

2.19. CONVÊNIOS FIRMADOS PARA AGILIZAR A EXECUÇÃO DIRETA. A 24ª Região, no afã de agilizar a execução de sentenças, firmou convênios com o Banco Central do Brasil (BACEN-JUD), com a Secretaria da Receita Federal (INFOJUD), com a Caixa Econômica Federal -- CEF e com o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS. O primeiro destina-se ao bloqueio eletrônico de valores depositados em instituições financeiras; o segundo permite o acesso às informações constantes do Cadastro de Pessoas Físicas e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, inclusive acesso à declaração de bens e de transferências imobiliárias; o terceiro autoriza o acesso à base cadastral do FGTS; e o quarto permite o acesso, on-line, à base de dados do Cadastro de Registro de Veículos, para fins de consulta de propriedade e registro de penhora de veículos. Esclareceu, porém, o Regional não ser possível informar os resultados desses convênios, pois inexistente registro no Sistema de

Automação Judiciária. No caso do INFOJUD, o convênio, recentemente firmado, ainda não está implantado, por razões técnicas. Pondera o Ministro Corregedor-Geral que lhe parece urgente implementar prontamente o funcionamento do INFOJUD, para o que as providências técnicas necessárias deveriam constituir prioridade da administração da Corte. Ressalta, ainda, a necessidade de se ultimarem as tratativas com a Junta Comercial do Mato Grosso do Sul e firmar convênio que possibilite o acesso à base de dados do cadastro de empresas da JUCEMS.

3. INICIATIVAS RELEVANTES E LOUVÁVEIS. Merecem louvor o Tribunal e a Presidência por conta das seguintes iniciativas: 1ª) a atividade pedagógica desenvolvida pela Escola Superior da Magistratura do Trabalho da 24ª Região ao promover cursos e treinamentos para servidores e magistrados, mormente em 2006 e em 2007; o Ministro Corregedor-Geral exorta os Diretores da Escola a intensificar estudos e simpósios destinados precipuamente a operacionalizar medidas visando a conferir efetividade aos milhares de processos ora em fase de execução na Região; 2ª) a divisão do Tribunal em duas turmas, a partir de fevereiro de 2007, iniciativa que rendeu ensejo a apreciável incremento na produtividade do Tribunal; 3ª) a concentração de atividades das Turmas e do Tribunal Pleno na Secretaria do Tribunal Pleno, destinando-se servidores para melhor aproveitamento nos demais setores do Tribunal; 4ª) louva-se a Presidência, em particular, pelo substancial aumento da produtividade, em 2007, na emissão de "despacho de admissibilidade" em recursos de revista; 5ª) parabeniza-se o Tribunal pela preocupação socioambiental e, notadamente, por providências concretas encetadas nesse sentido, consubstanciadas na instituição de Comissão Permanente de Gestão e Educação Ambiental, em observância à Recomendação nº 11, de 22/5/2007, do Conselho Nacional de Justiça, bem como em práticas de gestão ambiental já levadas a cabo pelo Tribunal e seus servidores; 6ª) o Ministro Corregedor-Geral igualmente considera muito positiva a implementação do Projeto "Conciliar na Execução", iniciativa que, se bem conduzida, propiciará excelentes resultados na solução dos processos em execução, vindo ao encontro da diretriz perfilhada na Recomendação nº 8, do Conselho Nacional de Justiça, na busca das ações tendentes a dar continuidade ao Movimento pela Conciliação; e 7ª) congratula-se o Tribunal pelo imenso prestígio e reconhecimento de que desfruta na comunidade, patenteado nas numerosas referências elogiosas à Corte, e tão-somente elogiosas, transmitidas ao Ministro Corregedor-Geral, em uníssono, pelo ilustre Presidente da Seção da OAB de Mato Grosso do Sul e por incontáveis advogados trabalhistas vinculados a associações de classe.

4. RECOMENDAÇÕES AO TRIBUNAL E/OU À PRESIDÊNCIA. Em virtude do que se constatou ao longo da correição e em virtude do seu escopo também pedagógico, recomenda-se à Presidência e/ou Tribunal: 1ª) em face do número absolutamente anormal de recursos de revista admitidos pela Presidência: a) busque perquirir as causas; e b) promova a realização de audiências de conciliação em processos em grau de recurso de revista, ainda não despachado; 2ª) elabore Planejamento Estratégico, em que se definam a missão, os objetivos e as perspectivas de futuro da organização, visando a alcançar, sempre, um padrão de excelência na atuação administrativa e na atuação jurisdicional; 3ª) busque adesão ao "GESPÚBLICA" -- Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização, que visa a capacitar e motivar os servidores para a melhoria no padrão de atendimento aos usuários do serviço público prestado pela Justiça do Trabalho; 4ª) a revisão da Portaria.GP nº 14/2007, que disciplina a autorização excepcionalmente concedida ao Juiz Titular de Vara do Trabalho para fixar residência fora da comarca, a fim de que se sujeite o deferimento do pedido ao atendimento de requisitos objetivos, tais como: a) assiduidade do Juiz na Vara do Trabalho ao menos quatro vezes por semana; b) cumprimento dos prazos legais, mormente para sentenciar; c) demonstração objetiva e concreta de adoção de medidas tendentes à redução progressiva dos processos em fase de execução; e d) prolação de sentenças líquidas em processos submetidos ao rito sumaríssimo; 5ª) em caráter pedagógico e de exemplaridade,

que o Tribunal passe a proferir sistematicamente acórdãos condenatórios líquidos, ao menos nos processos submetidos a rito sumaríssimo, a exemplo do observado em outras Regiões da Justiça do Trabalho, sob pena de frustrarem-se os propósitos que animam a exigência de sentença líquida, no caso; 6ª) recomenda-se que se promova a publicação de acórdãos em apenas 2 (dois) dias por semana, abandonando-se a prática de se publicar diariamente; 7ª) a revogação do art. 115, inciso I, alínea "e", do Regimento Interno, no que contempla a remessa obrigatória dos autos ao Ministério Público do Trabalho, indistintamente, no caso de agravo regimental interposto contra decisão monocrática do Relator; 8ª) recomenda-se ao Juiz Presidente que oriente a Secretaria do Tribunal Pleno a fazer constar da certidão de julgamento o exato alcance do provimento dado ao recurso ordinário e ao agravo de petição; 9ª) recomenda o aprimoramento do sistema de autuação a fim de que os processos submetidos ao rito sumaríssimo sejam devidamente inseridos como tais, a fim de facilitar a contagem de processos; 10ª) recomenda finalizar as tratativas com a Junta Comercial do Mato Grosso do Sul para, com a brevidade que a situação requer, firmar convênio para permitir o acesso à base de dados do cadastro de empresas da JUCEMS; 11ª) recomenda-se que se implante prontamente o funcionamento do sistema INFOJUD na Região, disponibilizando-o aos magistrados; 12ª) recomenda-se que se envidem esforços para concretizar a formalização de acordo de cooperação com a Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso do Sul -- ANOREG-MS, para que os Juízes da Região obtenham informações dos cartórios, a fim de agilizar a tramitação dos processos em execução; 13ª) recomenda-se que o Presidente do TRT da 24ª Região firme convênio com a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, cedendo os processos judiciais findos, a título de guarda, na forma de apoio didático-pedagógico de possíveis documentos de valor histórico, a exemplo de experiência similar adotada pelo TRT da 6ª Região; 14ª) recomenda-se ao Tribunal o aprimoramento do Ato GP 545/93, referendado pela Resolução Administrativa nº 96/93, sobre o vitaliciamento de Juiz do Trabalho Substituto, contemplando, entre outras providências: a) como etapa obrigatória do processo de vitaliciamento (Constituição Federal, art. 93, inc. IV), a freqüência ao Curso de Formação Inicial ministrado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados -- ENAMAT, em Brasília, no Tribunal Superior do Trabalho, na primeira oportunidade subsequente à posse; b) a exigência de exibição das decisões proferidas em fase de execução, bem como um acompanhamento mais intenso da atuação quantitativa e qualitativa do magistrado também nessa fase; c) a exigência de exibição de um mínimo de decisões proferidas em fase de conhecimento, por trimestre, para exame da estrutura formal e da qualidade técnica; d) registro nos assentos funcionais de elogios recebidos ou das penalidades sofridas; e) a consignação dos resultados alcançados em cursos de formação inicial ou de aperfeiçoamento; f) a abertura de processo administrativo individualizado concernente a cada Juiz do Trabalho substituto vitaliciando, desde a posse e exercício, para a juntada da documentação e pareceres correspondentes; g) para que se computem todas as decisões de mérito proferidas pelo juiz na fase de execução, ou em processo de cognição incidental à execução, mormente em: liquidação de sentença, embargos à execução, embargos de terceiro, embargos à arrematação e embargos à adjudicação; e h) para que se considere e valorize o número de despachos ordinatórios mensalmente praticados pelo juiz nos processos em execução; 15ª) recomenda também o Ministro Corregedor-Geral que o Tribunal e todos os seus juízes, de primeiro e segundo grau, sob a imprescindível liderança da Presidência, concentrem o foco na impostergável necessidade de uma substancial e progressiva diminuição do elevado número de processos em execução na Região, sugerindo-se, sem prejuízo de outras, como primeiras providências para se aquilatar de forma apropriada a real dimensão do problema, que se determine: a) às secretarias dos órgãos judicantes da Região, a realização, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de rigorosa e precisa contagem física dos autos de todos os processos em execução

na Região e o lançamento das respectivas informações no sistema, inclusive se já houve liquidação de sentença, e a fase correta em que se encontram; b) que se determine igualmente que haja, no cumprimento do item anterior, distinção entre os casos de execução definitiva e de execução provisória, bem como de execução fiscal, tudo acompanhado do respectivo registro no sistema; e c) que se determine também seja lançada no sistema, em igual prazo, a data de virtual conclusão dos autos ao juiz para sentença, dos processos em execução, bem assim de todos os atos processuais relevantes doravante praticados na execução, sobretudo o imediato registro de baixa da execução em caso de extinção do processo em face de pagamento do débito; 16ª) ainda acerca do objetivo de diminuir os processos em execução, recomenda-se a adoção na Região, sob fiscalização e acompanhamento da Corregedoria Regional, de medidas tais como: a) realização sistemática nas Varas do Trabalho, ao menos uma vez por semana, de audiências de conciliação de processos em fase de execução, ou instalação de juízo conciliatório da execução para esse fim, ou designação de juizes auxiliares para atuar específica ou precipuamente nos processos em fase de execução, tudo de modo a que se alargue substancialmente o espectro do embrionário "Projeto CONCILIAR EM EXECUÇÃO", que vem de ser implantado na Região; b) revisão periódica dos feitos em execução que se encontram em arquivo provisório, a fim de examinar a possibilidade de renovarem-se providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio de numerário pelo sistema BACEN-JUD ou INFOJUD; c) centralização e unificação em uma mesma Vara do Trabalho, na medida do possível, de processos em execução envolvendo empresas privadas nos quais figure o mesmo executado, seja para efeito de novas tentativas de acordo entre as partes, seja para prosseguimento da execução mediante virtual leilão unificado; d) difundir a utilização do sistema eletrônico de cálculo unificado da Justiça do Trabalho, a fim de minimizar possíveis erros quanto aos valores da condenação e agilizar a elaboração da conta; e) realizar leilões judiciais unificados; f) após disponibilizar o sistema INFOJUD aos juizes de primeiro grau, estimulá-los a acionar as funcionalidades resultantes do convênio firmado com a Receita Federal (INFOJUD); g) promover a realização de cursos de cálculos para juizes e assistentes das Varas do Trabalho da Região, bem como para servidores dos Gabinetes dos Senhores juizes do Tribunal, de forma a encorajar a prolação de decisões líquidas; e h) desenvolvimento de "sistema de controle de mandados" com a finalidade de acompanhar a produtividade dos Oficiais de Justiça da Região e de reduzir o prazo de cumprimento de mandado judicial; e 17ª) no tocante em especial à área de informática, recomenda-se: a) que se priorize a implantação dos sistemas de carta precatória eletrônica e "sala de audiência" -- "aud" em todas as Varas do Trabalho da Região; e b) que a área de informática, com a brevidade que o caso requer, desenvolva sistema informatizado para controle de Mandados Judiciais; 4.1. RECOMENDAÇÕES AO CORREGEDOR REGIONAL. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho recomenda especificamente ao Presidente/Corregedor Regional a adoção das seguintes providências: 1ª) orientação aos Juizes das Varas do Trabalho sobre a imprescindível necessidade de emissão explícita de pronunciamento acerca da admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição interpostos; 2ª) cessação da prática recorrente nas Varas do Trabalho da Região de estagiário subscrever notificações de audiência inaugural e termos lançados nos autos; 3ª) determinação aos juizes de primeiro grau de jurisdição, titulares e substitutos, para que, ao contrário do que é a praxe na Região, em causas submetidas ao procedimento sumaríssimo, profiram sempre sentenças líquidas, se condenatórias em pecúnia, como manda a lei, bem como recomendação ao Tribunal para que constitua a observância de tal diretriz um dos critérios objetivos de aferição do merecimento, para promoção, bem assim para a obtenção do vitaliciamento; 4ª) maior controle sobre a produtividade e prazos dos Oficiais de Justiça Avaliadores; 5ª) maior controle sobre os prazos das Varas do Trabalho acerca do cumprimento de despachos ordinatórios proferidos pelos juizes;

6ª) orientação às Secretarias das Varas do Trabalho da Região e respectivos Juízes para que, na hipótese de alteração da data previamente designada para a audiência de julgamento, as partes sejam intimadas do adiamento da audiência; 7ª) orientação e fiscalização rigorosa no sentido de que os Juízes de primeiro grau não deleguem a serventuários a prática de atos processuais inerentes ao exercício da jurisdição, a exemplo do despacho emanado de serventuário para que a parte sane irregularidade de representação; 8ª) sejam orientados os Juízes de primeiro grau a determinarem a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização dos Sistemas BACEN-JUD 1 ou BACEN-JUD 2 ou a promover o imediato desbloqueio da importância apreendida, cumprindo-se o disposto no art. 62 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho; 9ª) recomenda o Ministro Corregedor- Geral que nas correições ordinárias realizadas nas Varas do Trabalho da Região concentre-se o foco no exame, por amostragem, dos autos dos processos em fase de execução, especialmente no tocante: a) à averiguação do exaurimento das iniciativas do Juiz objetivando tornar frutífera a execução; e b) ao registro no sistema de todos os atos processuais relevantes praticados, mormente liquidação de sentença, quitação, oposição de embargos e data de conclusão ao Juiz para sentença em processos incidentais; 10ª) recomenda-se ao Corregedor Regional que não se abstenha de realizar correição ordinária anual nas Varas do Trabalho da Região, mormente nas de maior movimento processual, ao contrário do que se constatou no ano de 2006; 11ª) recomenda-se, igualmente, que sejam orientadas as Varas do Trabalho da Região para que cesse imediatamente a praxe contra legem de propiciar o acesso online das partes, no sistema "JU-AUD", à íntegra de sentenças ainda não publicadas, nos casos em que o julgamento fica designado sine die; 12ª) recomenda-se, finalmente, que o Corregedor Regional, em 30 (trinta) dias contados da leitura da presente ata, reavalie, no âmbito das Varas do Trabalho da Região, a íntegra de todas as portarias baixadas pelos Juízes cujo objeto seja a delegação de poderes a serventuários, a fim de cingirem-se as delegações aos atos estritamente ordinatórios, conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC; 13ª) recomenda, finalmente, ao Corregedor Regional, no que concerne ainda aos processos em execução: a) que se computem todas as decisões de mérito proferidas pelo juiz na fase de execução, ou em processo de cognição incidental à execução, mormente em: liquidação de sentença, embargos à execução, embargos de terceiro, embargos à arrematação e embargos à adjudicação; e b) para que se considere e valorize o número de despachos ordinatórios mensalmente praticados pelo juiz nos processos em execução.

5. COMUNICAÇÃO À CGJT. A Presidência e a Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região devem informar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação da presente ata, as providências adotadas acerca de todas as recomendações constantes da presente ata, salvo casos de estipulação específica de outro prazo.

6. REGISTROS. Durante o período da Correição, estiveram com o Ex.mo Ministro Corregedor- Geral da Justiça do Trabalho o Ex.mo Sr. Juiz Presidente do TRT da 24ª Região, Dr. Amaury Rodrigues Pinto Júnior, bem como os Juízes Abdalla Jallad e André Luís Moraes de Oliveira. Igualmente visitaram o Ministro Corregedor-Geral: a) a Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, Dra. Simone Beatriz Assis de Rezende; b) os ilustres Prefeitos Municipais das cidades de Campo Grande e São Gabriel d'Oeste, respectivamente, Sr. Nelson Trad Filho e o Sr. Adão Unírio Rolim, este último encarecendo a construção de sede própria para a Vara do Trabalho de São Gabriel d'Oeste, em terreno cedido pelo Município; c) o ilustre Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso do Sul, Dr. Fábio Ricardo Trad, que teceu largos elogios à atuação dos juízes do trabalho de primeiro e segundo graus da 24ª Região; d) a Dra. Sandra Mara de Lima Rigo, Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas de Mato Grosso do Sul, acompanhada dos advogados Dr. Aparecido dos Passos, Dr. Alci Souza Araújo, Dra. Edna Maria Gomes de Oliveira,

Dra. Sílvia Christina de Carvalho, Dra. Marly Grubert Chaves, Dr. Walter Pereira, Dr. Rudenir de Andrade Nogueira, Dra. Ana Beatriz Boscolo Pimentel e da Dra. Sandra Pereira dos Santos Bandeira; todos enfatizaram a qualidade do serviço prestado pelos juízes do trabalho da Região, de primeira e segunda instâncias, enaltecem o dinamismo e a cordialidade do atual Presidente, rejubilaram-se pela indicação do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho e louvaram entusiasticamente a eficiência e a amabilidade do Diretor de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande, servidor João Douglas Gui de Azevedo; e) o Dr. José Carlos Manhabusco, Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas de Dourados, reivindicando a criação e instalação de mais uma Vara do Trabalho para aquela localidade; f) o Dr. Oclécio Assunção, acompanhado dos Ilustres Advogados, Dr. Antonio Carlos Perrupato de Sousa, Dra. Aparecida F. Florinda de Oliveira, Dra. Luzia Cristina Herradon Pamplona, Dra. Mariana Gutierrez Sarain, Dr. Pedro Mauro Roman de Arruda, Dr. Rubens Batista Vilalba, Dr. Urias Rodrigues de Camargo e a Dra. Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani; e g) a Dra. Denise Bisol Grijó, advogada do Departamento Jurídico do Banco Bradesco S.A., em visita de cortesia. A fim de tratar de temas institucionais, o Ministro Corregedor-Geral também se encontrou no Edifício-Sede do TRT com o Ex.mo Sr. Juiz Vice-Presidente da AMATRA-XXIV, Dr. Ademar de Souza Freitas, acompanhado de Juízes da Corte e de dezenas de Juízes Titulares de Varas do Trabalho e de Juízes do Trabalho Substitutos. O Ministro Corregedor-Geral, no último dia da correição ordinária, concedeu entrevista coletiva à imprensa local. 7. AGRADECIMENTOS. O Ministro Corregedor-Geral agradeceu ao Tribunal, na pessoa do Ex.mo Sr. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Presidente da Corte, a fidalguia e amabilidade que lhe foram dispensadas, bem assim à sua equipe, por ocasião das atividades da Correição. Estende-se esse agradecimento aos numerosos servidores e diretores da Corte que também prestaram valiosíssima colaboração. 8. ENCERRAMENTO. A Correição Geral Ordinária foi encerrada em sessão plenária realizada às dezesseis horas e trinta minutos do dia 26 (vinte e seis) de outubro de 2007, com a presença dos Ex.mos Srs. Juízes integrantes da 24ª Região da Justiça do Trabalho. A ata vai assinada pelo Ex.mo Sr. Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Ex.mo Sr. Juiz AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, e por mim, MARLA BEATRIZ MIGUEL DE SOUZA LIMA, Assessora do Ministro Corregedor-Geral, que a lavrei.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

MARLA BEATRIZ MIGUEL DE SOUZA LIMA
Assessora do Ministro Corregedor-Geral